



Natália

DECRETO Nº 151/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **REGINALDO MARTINS PEREIRA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **REGINALDO MARTINS PEREIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º **XXX.824.101-53**, ocupante do cargo de VIGILANTE I, sob a Matrícula n.º 1761, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.821,60
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.429,21
Tempo de Contribuição (31,06/30)	1,035
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.268,67
Complementação Constitucional	R\$ 249,33
Valor do Provento	R\$ 1.528,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal n.º 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ

Atados para os devidos fins que este
documento foi afixado hoje no Placar da
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás,
para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 05/02/25

Netárcio

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

Íris Martins Parreira
ÍRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rejane Martins Pereira
REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV

